

MENSAGEM Nº 086 /2017

São Luís, 03 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa augusta Assembleia Legislativa, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) e dá outras providências.

O objetivo da presente proposta é a obtenção de recursos para a implantação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II – MA, contemplando ações a serem desenvolvidas nos âmbitos das Secretarias de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

Com a medida em tela, visa-se à modernização da estrutura que gerencia receitas e despesas no nosso Estado.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida e a necessária aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.



FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência o Senhor
Deputado HUMBERTO COUTINHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Manoel Bequimão
Local



ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI N.º 262/17

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), para implantação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II – MA.

Parágrafo único. É igualmente autorizada a implementação dos ajustes fiscal e financeiro do Projeto.

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo firmado entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão